

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, acção 8.044.11.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 350/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., para a empreitada de «Fiscalização do aterro a leste dos NAPE», pelo montante de \$ 841 500,00 (oitocentas e quarenta e uma mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 93 500,00
1994	\$ 748 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 351/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a elaboração da «Regulamentação técnica para Macau na área da engenharia civil», pelo montante de \$ 3 890 000,00 (três milhões, oitocentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 556 000,00
1994	\$ 2 334 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.06, acção 8.090.38.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 352/93/M

de 27 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil com escritório em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 30, rés-do-chão, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Chan Kong Va, construtor civil, para execução da obra n.º 136/93/STM/E – Conservação e beneficiação geral do Forum, no valor global de \$ 1 501 124,80 (um milhão, quinhentas e uma mil, cento e vinte e quatro patacas e oitenta avos), é repartido por dois anos económicos de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1993 \$ 750 000,00
b) Ano económico de 1994 \$ 751 124,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 - grupo 06 - artigo 00 - número 00 - alínea 20, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela

verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正